

POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

Versão 26/08/2016

I. OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão Propel Investimentos Ltda. (“Gestor”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica:

- (i) a fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) a ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) a certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam, no seu entender, destruir valor desses ativos.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação do Gestor pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesse.

Em caráter geral, se verificar potencial conflito de interesses, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, o Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do item VII.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O diretor responsável pela administração de carteiras de fundos de investimento é igualmente responsável pelo controle e execução desta Política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do Gestor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c. criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;

d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f. liquidação do fundo de investimento;

g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.

É facultado ao Gestor o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

(i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

(iii) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e

(iv) O Gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

VII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site do administrador do fundo.